Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2013.

(Autor: Vereador Romulo Quintino/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 01/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Fica instituído que as concessionárias de veículos automotores (automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores) localizadas no Município de Cascavel, por estarem diretamente ligadas à venda de produtos, que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO2), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando assim a quantidade de automóveis vendidos ao mês.

Art. 2º Estabelece que para cada veículo automotor novo vendido, a vendedora deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão de gases (CO2) que contribuem para o efeito estufa.

Art. 3° O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas na área ambiental junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, de acordo com o Plano Diretor de Arborização, bimestralmente.

Art. 4º O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente (SMMA), que indicará a espécie a ser plantada, acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Art. 5º As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 30 UFM'S para cada automóvel que for vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento da presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 31 de julho de 2013

Rômulo Quintino
Vereador/PSL